


LEI Nº 2.699, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS (FLIPERAMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

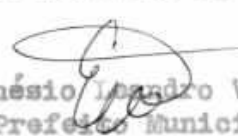
ARTIGO 1º - Fica expressamente vedada a concessão de funcionamento a novas casas de diversões eletrônicas (Fliperamas) no Município de Porto Feliz, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 600m, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º Grau da rede oficial e/ou particular, cursos supletivos e pré-vestibulares.

ARTIGO 2º - Não será renovado alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contraírem as disposições do artigo anterior.

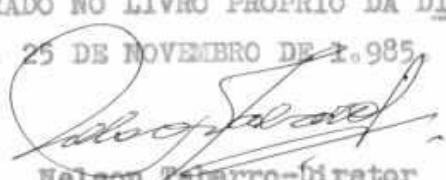
ARTIGO 3º - Do alvará de funcionamento a que se refere o artigo primeiro desta lei deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo de Menores da Comarca, com respeito a horário de frequência de menor.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.


Nelson Fatarro-Diretor